

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL 26/2020

Eu, Maurício B. Casagrande, CPF: 745.986.547-93, apresento abaixo pedido de **IMPUGNAÇÃO** do edital 26/2020 devido ao motivo expressado.

É público e notório que empresas de segurança eletrônica e empresas de vigilância orgânica (armadas e desarmadas) são ramos distintos e possuem regulamentações diferentes.

Enquanto as empresas de vigilância eletrônica não possuem regulamentação federal para seu funcionamento e sim regulamentações estaduais, como acontece no estado de Mato Grosso do Sul, onde a permissão é realizada pela DEOPS – Delegacia subordinada a Polícia Civil, as empresa de vigilância orgânica (armadas e desarmadas) possuem diretrizes aplicadas pela portaria Federal nº 3.233/2012.

Pois bem, dito isto, o edital 26/2020 traz a obrigatoriedade de disponibilização imediata de segurança ARMADO em caso de inoperância do sistema de alarme. Porém, a disponibilização de um segurança armado, não acontece de forma imediata como expressado no termo de referência. Existe todo um trâmite para a disponibilização eventual deste tipo de serviço. Tal norma está descrita na portaria 3.233/2012 especificamente na **Seção V**.

Obviamente, mesmo o edital prevendo de forma justa a possibilidade de subcontratação de uma empresa que preste este tipo de serviço, os trâmites para a disponibilização do capital humano (segurança armado) é o mesmo. Inclusive, é necessário pagamento de GRU, transporte de armas até o local, etc, conforme previsto na Seção V da referida portaria.

Diante da impossibilidade de cumprimento deste item do edital, e tendo em vista que segurança armada não é, nem de longe, o principal objeto do serviço a ser prestado, impetramos a presente IMPUGNAÇÃO do edital 26/2020 sob pena gravíssima de nenhuma empresa atender ao estipulado em edital.

Pede-se e espera-se deferimento.

Campo Grande, MS, 13 de Outubro de 2020.



Maurício B. Casagrande

CPF: 745.986.547-93